



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1050469-18.2021.4.01.3400

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

POLO ATIVO: _____

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FELIPE MAGALHAES BAMBIRRA - MG119239, SERGIO ANTONIO MEROLA MARTINS - GO44693, JOSE RIBEILIMA ANDRADE - GO27849, THALITA MONFERRARI CAIADO DE CASTRO COELHO - GO52812 e LAERCIO MELO MARTINS - MG187589

POLO PASSIVO: _____

DECISÃO

O artigo 303 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de requerimento de tutela antecipada antecedente “nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação”, situação em que “a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo”.

Com efeito, a opção por ajuizar pedido de tutela antecipada antecedente se justifica nos casos em que há necessidade de complementação de argumentação e documentos, que não pode ser realizada diante da urgência.

No caso destes autos, a ação está instruída com os documentos necessários e não vislumbro a necessidade de eventuais acréscimos na petição inicial.

Assim, recebo os presentes autos como ação de procedimento comum e ratifico a tutela de urgência concedida no plantão judicial, nos termos do art. 300 do CPC.

Cite-se. Deverá a parte ré, no prazo de resposta, apresentar todos os documentos destinados a comprovar suas alegações (art. 434 do CPC) e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua utilidade e necessidade e indicando as questões de fato que cada uma das provas requeridas visa a esclarecer (art. 336 do CPC).

Intime-se a parte autora para:

) d h id i lbi if b l
a) caso o prazo de resposta tenha transcorrido in *albis*, manifestar-se sobre a eventual ocorrência dos efeitos da revelia e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias (art. 348 do CPC); ou

b) se apresentada resposta pela ré, apresentar réplica, no prazo de 15 dias, e especificaras provas que pretende produzir, justificando sua utilidade e necessidade e indicando as questões de fato que cada uma das provas requeridas visa a esclarecer (arts. 350 e 351 do CPC).

O prazo da autora começará a fluir, independentemente de nova intimação, depois de decorridos 40 (quarenta) dias da data da presente intimação (art. 218, §1º, do CPC), sendo considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (art. 218, §4º, do CPC).

Cumpridas as determinações acima ou findo o aludido prazo, venham os autos conclusos.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

SOLANGE SALGADO

Juíza Federal

Assinado eletronicamente por: SOLANGE SALGADO DA SILVA

20/07/2024 09:28:42 <http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



21072009284282600006

IMPRIMIR

GERAR PDF